



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XIV/2ª

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 113.º-A

Inventário nacional dos profissionais de saúde

- 1 – No primeiro semestre de 2024 são adotadas as medidas necessárias para a concretização do inventário nacional dos profissionais de saúde, dando cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 104/2015, de 24 de agosto.
- 2 – Dados estatísticos que resultam do inventário nacional dos profissionais de saúde são integrados no grupo de dados estatísticos da saúde e objeto de reporte anual, com acesso universal por parte dos cidadãos.
- 3 – Os dados constantes do inventário nacional dos profissionais de saúde, removidas as informações pessoais, são objeto de agregação e integração na plataforma “transparência-SNS”, possibilitando, sempre que aplicável, a discretização de conteúdos segundo profissão de saúde, especialidade clínica, vínculo de trabalho, entidade de saúde, sendo a informação atualizada numa base mensal.
- 4 – Para além dos elementos relativos aos profissionais de saúde, é ainda tornado público na plataforma “transparência-SNS” os mapas de pessoal atualizados de cada entidade de saúde, bem como a informação relativa ao respetivo provimento, atualizada anualmente.
- 5 – Para o desenvolvimento e concretização do inventário nacional dos profissionais de saúde e respetivo reporte digital, é mobilizada a verba necessária afeta à transição digital na área da saúde.



Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota Justificativa:

Em 2015 foi publicado o diploma legal que se encontra na base da criação do Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde (INPS), estabelecendo o correspondente regime de funcionamento.

Este inventário é definido como “um instrumento de planeamento das necessidades de profissionais de saúde no sector público, privado e social, bem como de coordenação das políticas de recursos humanos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde”.

No entanto, passados 8 anos após a publicação da Lei n.º 104/2015, de 24 de agosto, este inventário continua por concretizar, faltando disponibilidade de informação desagregada relativa ao número de profissionais, por exemplo, por profissão de saúde, por entidade de saúde, especialidade e vínculo laboral.

O cruzamento entre a informação sobre os profissionais existentes e o local onde exercem a profissão com as necessidades identificadas nas diferentes entidades de saúde, permite avaliar as situações em que se esperam maiores constrangimentos na prestação de cuidados de saúde, e permite agir de forma a responder às situações de carência.

Falar-se de gestão em saúde, designadamente no SNS, sem que se detenha uma base sólida e integrada de conhecimento do número de profissionais de saúde existentes e dos que são necessários para responder de forma adequada às populações, é gerir recursos de costas voltadas para os profissionais de saúde e para as populações.

Conhecer a realidade em matéria de profissionais de saúde e identificar as carências existentes, designadamente através da concretização do Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde, é elemento essencial para gerir de forma adequada os serviços de saúde, designadamente o SNS.

Por esta razão o PCP propõe que se cumpra em 2024 a realização do Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde, e que o mesmo seja tornado público, salvaguardando os requisitos necessários em matéria de proteção de dados pessoais.